



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23061.73153-67

Dispõe sobre a formação de cadastro da pessoa com deficiência junto às organizadoras de concurso público, de forma a se dispensar a reiterada comprovação da deficiência permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a formação de cadastro da pessoa com deficiência junto às organizadoras de concurso público, de forma a se dispensar a reiterada comprovação da deficiência permanente.

**Art. 2º** O art. 38 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Art. 38. ....

§ 1º A entidade realizadora de processo seletivo público para provimento de vagas no serviço público formará cadastro com as pessoas com deficiência previamente inscritas e para as quais a deficiência de caráter permanente tenha sido comprovada.

§ 2º A pessoa com deficiência com registro no cadastro previsto no § 1º fica dispensada de apresentar novamente comprovação da deficiência perante a mesma entidade realizadora, mesmo que para novo processo seletivo.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Podemos afirmar que, sem sombra de dúvida, a pessoa com deficiência tem dificuldades majoradas em razão de imposições pouco razoáveis que a sociedade cria.



Não falamos apenas das dificuldades para se locomover em transporte público, para circular em logradouros ou para fazer valer seus direitos. Falamos, sim, de formalidades e burocracias sem sentido.

Vamos pensar no caso dos concursos públicos. A pessoa com deficiência que deseja tornar-se servidora pública é submetida a repetidos esforços burocráticos para os quais gostaríamos de chamar atenção.

A cada inscrição em novo concurso público, mesmo que organizado por banca na qual o candidato com deficiência já tem cadastro, é necessário novo envio de documentos que comprovem a existência da deficiência. E só não dizemos que são os mesmos documentos já antes enviados porque é imposta a necessidade de que o laudo que comprove a deficiência seja de emissão recente.

Ora, mas se a deficiência é permanente, por que razão a pessoa com deficiência tem de, reiteradamente, comprová-la junto à mesma banca organizadora? E por que existe a necessidade de sempre se emitir novo laudo que comprove uma deficiência que, afinal, é permanente?

Assim, o que temos a propor com este projeto de lei é que cada banca organizadora de concurso público forme internamente um cadastro daqueles candidatos com deficiência já antes inscritos em algum concurso e que tenham tido sua deficiência reconhecida pela banca. Assim, se a deficiência for permanente, o candidato fica dispensado de comprovar sua deficiência a cada novo concurso. Evita-se, assim, submetê-lo a um desnecessário e injustificado processo burocrático, garantindo o respeito à sua dignidade e assegurando mais tempo de preparo para as provas do concurso.

Contamos com o apoio dos Pares para este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
Senado da República- Partido Liberal/RJ

